



MPV 996  
00041

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

|                                        |                                          |                                          |                                                |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva |
|----------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, os seguintes dispositivos:

*Art. 10-A. O programa será dividido em três grupos, independentemente da localização do imóvel:*

*- Grupo 1, famílias com renda de até R\$ 2 mil (dois mil reais), com taxa de juros anual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) a 5% (cinco por cento) para o não cotista do FGTS e de 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) para o cotista do FGTS;*

*- Grupo 2, famílias com renda entre R\$ 2 (dois mil reais) e R\$ 4 mil (quatro mil reais), com taxa de juros anual de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) a 7% (sete por cento) para o não cotista do FGTS e de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para o cotista do FGTS;*

*- Grupo 3, famílias com renda entre R\$ 4 mil (quatro mil reais) e R\$ 7 mil (sete mil reais), com taxa de juros de 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) para o não cotista do FGTS e de 7,66% (sete vírgula sessenta e seis por cento) para o cotista do FGTS.*



CD/20529.08607-00



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Verde e Amarela substitui o conceito de faixas de renda do Programa Minha Casa, Minha Vida pelo sistema de grupos, divididos por Regiões, com taxas de juros diferentes.

Os moradores dos Grupos 1 e 2, de menor renda, das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste pagarão as seguintes taxas de juros:

Grupo 1 - Taxa de juros de **5% a 5,25%** (não cotista do FGTS) e de **4,5% a 4,75%** (cotista do FGTS)

Grupo 2 - Taxa de juros de **5,5% a 7%** (não cotista) e de **5% a 6,5%** (cotista)

Já os moradores das Regiões Norte e Nordeste dos Grupos 1 e 2 terão direito a pagar juros menores:

Grupo 1 - Taxa de juros de **4,75% a 5%** (não cotista do FGTS) e de **4,25% a 4,5%** (cotista do FGTS); e

Grupo 2 - Taxa de juros de **5,25% a 7%** (não cotista) e de **4,75% a 6,5%** (cotista).

Trata-se de uma discriminação existente no Programa Casa Verde e Amarela, a qual deve ser corrigida através dessa emenda, para tratar de forma igual a população de todas as regiões do nosso país. Por isso, estou propondo que todos os que aderirem ao Programa, independentemente de onde morem, paguem taxas de juros iguais.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2020

**DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃO**  
AVANTE/RJ



CD/20529.08607-00